

satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste Contrato, todas as necessidades de conservação, manutenção e higiene do imóvel, a suas próprias expensas, com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, sob pena de violação desta Cláusula. 8.3 – O LOCATÁRIO será responsável pela conservação do imóvel, pelos danos causados ao mesmo, pelo mau trato e pelo uso do imóvel que porventura resultar em danos aos vizinhos. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS 9.1 – As benfeitorias e/ou melhoramentos que venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS 0809 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0050.2068 – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física; 010000 – Recursos Ordinários. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES 11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes: a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido; b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves; d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO 12.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE 13.1 – O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores fins de direito. Castanhal (PA), 02 de outubro de 2017. Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal. José Raimundo Carvalho dos Santos, Secretário Municipal de Assistência Social. Alexandre Augusto Costa Cavalcante, Locador
1ª Testemunha RG. 2ª Testemunha RG.

CONTRATO DE LOCAÇÃO 008/017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E JOSÉ MARIANO DA SILVA. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CASTANHAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68.743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 057.959.822-53, e RG 3217611 SEGUP/PA, residente e domiciliado na RD BR 16 KM 60 S/N, bairro Titanlândia, Castanhal - Pará, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, sito à Av. Barão do Rio Branco nº 814, bairro Nova Olinda, Castanhal Pará, inscrita no CNPJ SOB Nº 11.431.771/0001-50, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social Sr. JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1859873 – SSP/PA e do CPF nº 167.098.532-68, residente e domiciliado nesta cidade, CEP Nº 68742-000, na cidade de Castanhal/PA, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado, o Sr. JOSÉ MARIANO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF Nº 141.814.466-00, e RG 1763409 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Dinamarca nº 2840, bairro Novo Estrela, nesta cidade de Castanhal-Pará, doravante denominado LOCADOR. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se-lhe, supletivamente, pelos preceitos do Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO 2.1 – O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado na Rua Emame Lameira, nº 1060, bairro Santa Lígia, que servirá para funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS (EDIANA DOS SANTOS MORAES). CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO 3.1 – A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 03 (três) meses, a contar de 02/10/2017 a 31/12/2017, podendo

ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo ao LOCATÁRIO. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO 4.1 – O valor mensal da locação será de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), pelo período referido na cláusula anterior, perfazendo um valor global de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). 4.2 – O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pelo LOCATÁRIO até o dia 15 (quinze) de cada mês. 4.2 – Em caso de prorrogação, o aludido valor deverá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP/M. Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do Contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO 5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes: a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público; c) Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial; d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO 6.1 – Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na Cláusula Segunda; 6.2 – Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação; 6.3 – Garantir a segurança e proteção do imóvel; 6.4 – Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado. 6.5 – Permitir que o LOCADOR, quando necessário, visite o imóvel desde que avisados o LOCATÁRIO ou os usuários com antecedência mínima de 03 (três) dias. 6.6 – Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e de água durante o período da locação. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR 7.1 – Respeitar os prazos avençados neste Contrato, fornecer os recibos, que se obrigam a respeitar a locação até o término; 7.2 – Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundada em Lei; 7.3 – Indenizar o LOCATÁRIO se der causa a rescisão deste Contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei. 7.4 – Dar quitação dos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel locado. CLÁUSULA OITAVA – DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO 8.1 – Obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, conforme laudo de avaliação realizado por este ente público, mediante participação da LOCATÁRIA. 8.2 – O LOCATÁRIO satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste Contrato, todas as necessidades de conservação, manutenção e higiene do imóvel, a suas próprias expensas, com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, sob pena de violação desta Cláusula. 8.3 – O LOCATÁRIO será responsável pela conservação do imóvel, pelos danos causados ao mesmo, pelo mau trato e pelo uso do imóvel que porventura resultar em danos aos vizinhos. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS 9.1 – As benfeitorias e/ou melhoramentos que venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS 0809 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.0050.2068 – Manutenção das ações do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física 010000 – Recursos Ordinários CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES 11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes: a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido; b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves; d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO 12.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE 13.1 – O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de

Castanhal, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores fins de direito. Castanhal (PA), 02 de outubro de 2017. Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal. José Raimundo Carvalho dos Santos, Secretário Municipal de Assistência Social. José Mariano da Silva, Locador. 1ª Testemunha RG. 2ª Testemunha RG.

CONTRATO DE LOCAÇÃO – SEMAS/009/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A Srª. MARIA KEILA DA SILVA NEVES. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, cuja Prefeitura encontra-se estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 2332, CEP 68.743-050, nesta Cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu titular, o Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 057.959.822-53, e RG 3217611 SEGUP/PA, residente e domiciliado na RD BR 316 KM 60 S/N, bairro Titanlândia, Castanhal - Pará, nesta cidade, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, sito à Av. Barão do Rio Branco nº 814, Bairro Nova Olinda, Castanhal Pará, inscrita no CNPJ SOB Nº 11.431.771/0001-50, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social Sr. **JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1859873 – SSP/PA e do CPF nº 167.098.532-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado, a Srª. MARIA KEILA DA SILVA NEVES, brasileira, inscrita no CPF nº 778.591.382-04, e RG 4203669 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Maximino Porpino, Quadra D, Lote 18, (Loteamento e Comunidade Providentinos), bairro Caiçara, nesta cidade de Castanhal - Pará, doravante denominado **LOCADORA**. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** 1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, aplicando-se-lhe, supletivamente, pelos preceitos do Direito Público, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** 2.1 – O objeto do presente Contrato é a locação do imóvel de propriedade da LOCADORA, localizado na Rua Maximino Porpino da Silva, Quadra D, Lote 18, Bairro Caiçara, para fins de aluguel social para sanar a situação provisória da Srª. Elielza Rodrigues da Luz, que se encontra em condições de vulnerabilidade social, conforme atesta Relatório Social em anexo. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** 3.1 – A locação será celebrada pelo prazo certo e determinado de 03 (três) meses, a contar de 02/10/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado, por períodos iguais, por meio de Termo Aditivo, enquanto quaisquer das partes não tomar a iniciativa de rescindi-lo, o que só poderá ser feito mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, sempre que tal rescisão não traga prejuízo ao LOCATÁRIO. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO** 4.1 – O valor mensal da locação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo período referido na cláusula anterior, perfazendo um valor global de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais). 4.2 – O valor mensal acima mencionado deverá ser pago pelo LOCATÁRIO até o dia 15 (quinze) de cada mês. 4.2 – Em caso de prorrogação, o aludido valor deverá ser reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM. Parágrafo único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de aluguéis, impostos, taxas, seguro ou demais encargos de responsabilidade do LOCATÁRIO, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do Contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos. **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO** 5.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes: a) Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público; c) Descumprimento, por parte do LOCADORA, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial; d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO** 6.1 – Utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na Cláusula Segunda; 6.2 – Manter a conservação do imóvel, tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de

conservação; 6.3 – Garantir a segurança e proteção do imóvel; 6.4 – Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade o imóvel locado. 6.5 – Permitir que o LOCADOR, quando necessário, visite o imóvel desde que avisados o LOCATÁRIO ou os usuários com antecedência mínima de 03 (três) dias. 6.6 – Efetuar o pagamento do consumo de energia elétrica e de água durante o período da locação. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR** 7.1 – Respeitar os prazos avençados neste Contrato, fornecer os recibos, que se obrigam a respeitar a locação até o término; 7.2 – Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente Contrato, por qualquer razão aqui pactuada, ou fundada em Lei; 7.3 – Indenizar o LOCATÁRIO se der causa a rescisão deste Contrato, por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei. 7.4 – Dar quitação dos débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel locado. **CLÁUSULA OITAVA – DA SITUAÇÃO E ESTADO DO IMÓVEL QUANDO NO ATO DA DEVOLUÇÃO** 8.1 – Obriga-se o LOCATÁRIO a devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, conforme laudo de avaliação realizado por este ente público, mediante participação da LOCATÁRIA. 8.2 – O LOCATÁRIO satisfará, não somente no ato da devolução, mas durante toda a vigência deste Contrato, todas as necessidades de conservação, manutenção e higiene do imóvel, a suas próprias expensas, com solidez e perfeição, satisfazendo neste sentido todas e quaisquer exigências das autoridades públicas, sob pena de violação desta Cláusula. 8.3 – O LOCATÁRIO será responsável pela conservação do imóvel, pelos danos causados ao mesmo, pelo mau trato e pelo uso do imóvel que porventura resultar em danos aos vizinhos. **CLÁUSULA NONA – DAS BENEFITÓRIAS E MELHORAMENTOS** 9.1 – As benfeitorias e/ou melhoramentos que venham a ser realizadas no imóvel locado aderirão automaticamente ao mesmo. **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS** 0809 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0049.2.076 – Manutenção das Ações de Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais; 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física; 010000- Recursos Ordinários. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DAS PENALIDADES** 11.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR poderá importar nas penalidades seguintes: a) Advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido; b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves; d) Na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10% (dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**; 12.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE** - 13.1 – O presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Castanhal, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura. Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores fins de direito. Castanhal (PA), 02 de outubro de 2017. Pedro Coelho da Mota Filho, Prefeito Municipal. José Raimundo Carvalho dos Santos, Secretário Municipal de Assistência Social. Maria Keila da Silva Neves, Locadora. 1ª Testemunha RG. 2ª Testemunha RG.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017, VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 060/2017

Às nove horas do dia onze de setembro do ano de dois mil e dezessete, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, neste ato representado por seu Pregoeiro o Sr. Erick Rodrigues Sacramento, localizada à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro - neste Município de Castanhal/PA, nos termos das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, do Decreto 7892/2013, das demais normas legais aplicáveis e de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial SRP nº 060/2017, Processo de nº 2017/8/10045 publicada na imprensa oficial e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal, e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, resolve registrar os preços cotados, relativamente ao produto/serviço especificado no Anexo I do edital, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentados pelos licitantes classificados, conforme segue: 1. Os preços, as quantidades e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na planilha em anexo. 2. DO OBJETO: A presente Ata decorre da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial SRP nº 060/2017, devidamente

ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS, C.N.P.J. n.º 83.913.665/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 32,000 (Trinta e Dois Reais). Item: 00044 - DISJUNTOR 2P 40A Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017 às 12:34:28 Homologado para: J.L.R ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS, C.N.P.J. n.º 83.913.665/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 38,000 (Trinta e Oito Reais). Item: 00045 - CONDUITE FLEXIVEL CORRUGADO 3/4 Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: METRO Situação: HOMOLOGADO em 08/11/2017 às 12:34:28 Homologado para: J.L.R ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS, C.N.P.J. n.º 83.913.665/0001-13, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,200 (Dois Reais e Vinte Centavos). JOSE RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL Autoridade Competente

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2017

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento de dispensa de licitação para a locação de imóvel, destinado em atender aluguel social em favor de JOSÉ MARIANO DA SILVA. Primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas. 1-OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO. O objeto compreende a locação, por meio de processo de dispensa de licitação, destinado ao funcionamento de aluguel social. 2-LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RAZÃO DA ESCOLHA. Os serviços serão prestados no município de Castanhal-Pará, tendo a escolha recaído sobre o imóvel localizado na Rua Hernani Lameira 1060, Bairro Santa Lídia, nesta cidade, em virtude da necessidade de utilização do imóvel. 3-DO FUNDAMENTO JURIDICO. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa. A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada. Outrossim, conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças o preço proposto para alocação, compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a JUSTIFICATIVA DO PREÇO a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93. Nesse diapasão, a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização; 4-DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO. Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta dispensa. Nesse diapasão, o valor global da locação será de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais), sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos. Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração. Castanhal-Pará, 26 de setembro de 2017. Danielle Fonseca Silva, PRESIDENTE. Sílvio Roberto Monteiro dos Santos, Secretário. Marcelo Braga dos Santos, Membro

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de dispensa de licitação, decorrente do processo n.º 158/2017, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade do JOSÉ MARIANO DA SILVA, cujo valor contratual total é de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais), nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93. Castanhal(PA), 28 de Setembro de 2017. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, PREFEITO DE CASTANHAL, JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 159/2017

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS lanetama). Primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas. 1-OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO. O objeto compreende a locação, por meio de processo de dispensa de licitação, destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social. 2-LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RAZÃO DA ESCOLHA. Os serviços serão prestados no município de Castanhal-Pará, tendo a escolha recaído sobre o imóvel localizado na Rua Senador Lemos 1568 e 1578 (anexo), neste município, em virtude da necessidade de utilização do imóvel. 3-DO FUNDAMENTO JURIDICO. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação,

ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa. A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada. Outrossim, conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças o preço proposto para alocação, compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a JUSTIFICATIVA DO PREÇO a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93. Nesse diapasão, a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização; 4-DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO. Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta dispensa. Nesse diapasão, o valor global da locação será de R\$ 7.281,27 (Sete Mil e Duzentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos), sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos. Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração. Castanhal-Pará, 26 de setembro de 2017. Danielle Fonseca Silva, PRESIDENTE, Sílvio Roberto Monteiro dos Santos, Secretário. Marcelo Braga dos Santos, Membro

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

Por este termo, reconheço e ratifico o ato de dispensa de licitação, decorrente do processo n.º 159/2017, cujo objeto consiste na locação de imóvel de propriedade do ALEXANDRE AUGUSTO COSTA CAVALCANTE, cujo valor contratual total é de R\$ 7.281,27 (Sete Mil e Duzentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos), nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93. Castanhal(PA), 28 de Setembro de 2017. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, PREFEITO DE CASTANHAL, JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/2017

Em conformidade a exigência de abertura deste procedimento de dispensa de licitação para a locação de imóvel, destinado em atender aluguel social em favor de ELIELZA RODRIGUES DA LUZ. Primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas. 1-OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO. O objeto compreende a locação, por meio de processo de dispensa de licitação, destinado ao funcionamento de aluguel social. 2-LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RAZÃO DA ESCOLHA. Os serviços serão prestados no município de Castanhal-Pará, tendo a escolha recaído sobre o imóvel localizado na Rua Maximino Porpino da Silva, Quadra D, Lote 18, Loteamento Comunidade Providentinos, Bairro Caiçara, nesta cidade, em virtude da necessidade de utilização do imóvel. 3-DO FUNDAMENTO JURIDICO. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa. A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada. Outrossim, conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças o preço proposto para alocação, compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a JUSTIFICATIVA DO PREÇO a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93. Nesse diapasão, a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização; 4-DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO. Em consonância do que preceitua o Art. 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta dispensa. Nesse diapasão, o valor global da locação será de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos), sendo que estes preços ora apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos. Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelos cofres municipais, nos restando assim cumprida a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração. Castanhal-Pará, 29 de setembro de 2017. Danielle Fonseca Silva, PRESIDENTE. Sílvio Roberto Monteiro dos Santos, Secretário. Marcelo Braga dos Santos, Membro